

“Ponto Eletrônico:

**novidades e orientações para
implementação”**

Introdução

Em 21 de agosto de 2009 foi publicada, pelo Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE"), a **Portaria n° 1.510, que tem por objetivo disciplinar o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ("SREP") pelas empresas, possibilitando, em tese, maior certeza de aferição do registro eletrônico da jornada de trabalho.**

Diante das inúmeras críticas e medidas que visavam sua suspensão da Portaria MTE n° 1.510/09, foi publicada em 19.08.10 a Portaria 1.987, essa altera a data a partir da qual será imprescindível o uso do novo sistema de marcação de horário.

Competência do MTE para disciplinar o Ponto Eletrônico

Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004:

“O **Ministério do Trabalho e Emprego**, órgão da administração federal direta, tem como **área de competência** os seguintes assuntos:

(...)

II – **política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;**

III – **fiscalização do trabalho**, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

(...).”

Principais Mudanças Introduzidas pela Portaria MTE n° 1.510/09

- ✓ Observância de requisitos para o equipamento denominado Registrador Eletrônico de Ponto (“REP”);
- ✓ Proibição do uso de computadores e dos atuais relógios de ponto;
- ✓ Proibição de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alteração dos dados registrados no REP;
- ✓ Obrigação da emissão de comprovante da marcação a cada registro efetuado pelo trabalhador no REP;
- ✓ Fixação de requisitos para o programa que fará o tratamento dos dados oriundos do REP, chamado Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (“SREP”);

- ✓ Estipulação dos formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à fiscalização do trabalho;
- ✓ Porta USB disponível e acessível para coleta de informações para auditoria do MTE; e
- ✓ Memória de Registro de Ponto (“MRP”) deverá armazenar todas as marcações e não poderá ser alterada ou acessada para outra finalidade (ex.: o REP não pode ter função de catraca eletrônica ou fazer parte dela).
- ✓ Cada RPE deverá estar vinculado à um único CNPJ. Desse modo, uma empresa terceirizada não pode registrar a jornada de trabalho de seus funcionários no RPE da tomadora de serviços.

Alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº85/10

A Instrução Normativa nº 85, publicada no Diário Oficial da União em 27.07.10, introduziu normas de fiscalização a serem respeitadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho e estabeleceu a dupla visita.

Dentre as normas de fiscalização, o auditor deve estar atento a 2 casos em que um REP poderá conter informações sobre empregados de diferentes empregadores:

- (i) O registro da jornada de trabalho do empregado temporário poderá ser realizado no REP da tomadora de serviço, sem que haja prática discriminatória entre os demais empregados;

(ii) Empresas de um mesmo grupo econômico poderão determinar que a marcação da jornada de trabalho seja feita em um único REP; caso: os trabalhadores ocupem o mesmo local de trabalho ou estejam trabalhando em empresa diversa, mas do mesmo grupo econômico.

✓ Caso alguma das hipóteses seja observada, o Programa de Tratamento de Registro de Ponto deverá identificar o empregado e considerar as respectivas marcações para o controle de ponto da empresa empregadora

Ainda, a Instrução Normativa instituiu as duplas visitas, nas ações fiscais iniciadas até 25 de novembro de 2010.

✓ A primeira visita terá um caráter educativo e instrutivo, de modo que, a empresa será orientada sobre as possíveis irregularidades encontradas;

- ✓ O intervalo entre a primeira e a segunda visita será estipulado pelo Auditor Fiscal do Trabalho, esse período não deverá ser inferior a 30 dias ou superior a 90. Ao estipular a data da segunda visita o AFT deverá fazer um relato da situação encontrada.
- ✓ Importante ressaltar que a dupla visita deve ser observada apenas nos critérios que tangem o equipamento (hardware); assim, as outras regras da portaria dispensam duas visitas.
- ✓ Caso as irregularidades quanto o REP não sejam sanadas durante o intervalo entre as visitas, o AFT deverá autuar o empregador e elaborar relatório, esse será enviado, posteriormente, ao Ministério Público do Trabalho.

Órgãos credenciados por certificar novos Pontos Eletrônicos

- ✓ O MTE irá estabelecer regras sobre o RPE, e não um modelo. Assim, cada fabricante poderá desenvolver um modelo próprio, desde que respeite as regras instituídas.
- ✓ Os fabricantes do RPE deverão cadastrar-se no site do MTE.
- ✓ O empreendedor poderá desenvolver o próprio Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, sob a condição de que todos os requisitos da Portaria 1.510/2009 sejam atendidos.

Os órgãos técnicos credenciados pelo MTE para certificação dos equipamentos, são:

- Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL (Portaria Nº 2.234, de 17/11/2009)

Av. João de Camargo, nº 510, Campus, Centro
Santa Rita do Sapucaí – MG

Tel: (35) 3471 9200, Fax: (35) 3471 9314

CEP 37.540-000

-Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC (Portaria Nº 2.530, de 17 de dezembro de 2009)

Centro de Tecnologia, bloco H, sala 203 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 3622 3400

CEP: 21.949-900



Centro das Indústrias
do Estado de São Paulo

CORRÊA MEYER e NASTROMAGARIO

ADVOGADOS

- Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT (Portaria Nº 353, de 3 de março de 2010) Av. Professor Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária, Butantã
São Paulo – SP
Tel: (11) 3767 4000, Fax: (11) 3767 4002
CEP 05.508-901

- Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR (Portaria Nº 545, de 11 de março de 2010)
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775, Cidade Industrial de Curitiba - CIC
Curitiba - PR
Tel: (41) 3316-3000, Fax: (41) 3576-1923
CEP: 81.350-010

Alerta as empresas

- ✓ O novo RPE deve ser certificado pelos órgãos técnicos do MTE, e deve obedecer aos requisitos elencados pela Portaria 1.510.
- ✓ O RPE deve ser utilizado apenas para a marcação da jornada de trabalho dos empregados, assim, não pode possuir função diferente a essa.
- ✓ As empresas devem estar atentas às possíveis fraudes. Pois, existem companhias que estão vendendo os antigos sistemas de marcação eletrônico à pessoas desavisadas.
- ✓ O empregador poderá averiguar se o equipamento está certificado ao consultar o site do MTE: <http://www.mte.gov.br/pontoeletronico/rep.asp>

Prazos de Cumprimento da Portaria MTE nº 1.510/09

A Portaria MTE nº 1.510/09 estabeleceu que a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto (“REP”) entrará em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação. Todavia, a Portaria MTE nº 1.987/2010 estipulo que apenas a partir de 1º de março de 2011 as empresas deverão adotar o novo sistema.

Dessa forma, as empresas que utilizam o registro eletrônico de ponto para marcação da jornada de trabalho terão que se adequar às novas regras e procedimentos até **01 de março de 2011**.

Apesar da Instrução Normativa 85/10 ter instituído as visitas duplas, que poderão possuir intervalo de até 90 dias, a data para que as empresas adotem o REP é 01.03.11.

Liminares suspendem prazo da Portaria

Três liminares suspenderam a implementação do novo sistema de marcação de horário:

✓ A primeira liminar foi concedida pela 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e beneficia o sindicato de lojistas (Sindilojas). O juiz do trabalho entendeu que as empresas não tiveram um período adequado para se ajustarem. Posto que, os Órgãos Técnicos Certificados para atestar a adequação das máquinas só foram definidos pelo MTE a partir de março.

✓ A segunda liminar foi concedida pela Justiça do Trabalho da Comarca de Carpina, em Pernambuco, e beneficia a Companhia Brasileira de Sandálias. O magistrado decidiu que a Portaria 1510/2009 criou normas que superam a competência do MTE e, portanto, a CBS não poderá sofrer sanções administrativas.

✓ A terceira liminar foi concedida pela juíza Regina Celi Vieira Ferro, da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo. Tal decisão desobriga os integrantes da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) a utilizarem o ponto eletrônico. Os fundamentos da sentença da juíza foram os transtornos proporcionados aos empregados, a agressão ao meio ambiente e a ineficiência da Portaria para evitar-se fraudes.

Mandado de Segurança Coletivo

✓O CIESP (Centro de Indústrias do Estado de São Paulo) ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo, em 17.08.10, para que fosse suspensa a portaria 1.510/09. A ação tramita na 20ª Vara do Trabalho da Cidade de São Paulo, sob o número 01799.2010.020.02.00.5, de Titularidade da Juíza Dra. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro.

O principal argumento utilizado é: a falta de competência do MTE para especificar e exigir requisitos sobre como deve ser feita a marcação de horário. De modo que, ao publicar a Portaria 1.510/2010, o MTE não regulamentou a marcação de horário, conforme dispõe o art.74º da CLT, mas legislou sobre o tema.

Projeto de Lei

Foi apresentado um Projeto de Lei, pelo deputado Arnaldo Madeira, PSDB, esse projeto visa revogar a Portaria 1.510 do MTE. Entre as justificativas para a revogação da portaria encontram-se: o fato da Portaria impor medidas que não haviam sido determinadas pelo legislador; o transtorno causado aos empregadores; tempo gasto pelos empregados em filas e poucas máquinas disponíveis no mercado.

Portaria 1.987/10

A portaria 1.987, publicada no D.O.U em 19.08.10, altera a data na qual as empresas devem adotar o novo Ponto Eletrônico. O artigo 1º da portaria expõe que devido a grande demanda de equipamentos; somente a partir de 1º de março de 2011 será obrigatório o uso do novo sistema de marcação de horário. Todavia, a expectativa é que não haja diminuição de ações e pedidos de liminares, uma vez que, ainda pode ser sugerida a incompetência do MTE para redigir a Portaria 1.510/2009.

Sanções Estabelecidas pela Portaria MTE nº 1.510/09

O descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante na Portaria MTE nº 1.510/09, **descaracteriza o controle eletrônico de jornada e, conseqüentemente, enseja lavratura de auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho.**

Comprovada a adulteração de horários marcados pelo trabalhador ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos reais dados do controle de jornada ou bloqueios na marcação, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apreender documentos e equipamentos, copiar programas e dados que julgar necessários para a comprovação do ilícito.

Conclusão

Diante do exposto é aconselhável que as empresas aguardem possíveis alterações quanto a vigência da portaria 1.510/09. Ou seja, antes de realizarem a opção pelo uso do ponto eletrônico, é recomendável que esperem; pois possíveis mudanças quanto o período de vigência/suspensão são possíveis.



Centro das Indústrias
do Estado de São Paulo

CORRÊA MEYER e NASTROMAGARIO

ADVOGADOS

CORRÊA MEYER e NASTROMAGARIO

ADVOGADOS

Fábio Corrêa Meyer
Rua Fradique Coutinho, 1271
São Paulo - SP - Brasil - CEP 05416-011
Telefone: 55 11 3011-0700
Fax: 55 11 3031-6662
www.cmnadvogados.com
fcm@cmnadvogados.com